



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

SUMÁRIO

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ERRATA DE EDITAL | 1 |
| RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2017 22 de junho de 2017 | 1 |
| RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2017 18 de julho de 2017 | 2 |
| LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA SEMMA nº: 062/2017. | 9 |

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

ERRATA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SINDICÂNCIA Nº 24/2017 INDICIADA: ZILDA BARBOSA RIBEIRO

Na decisão retro onde se lê:
“Jacy Pereira Alves e Amália Fernandes da
Silva,

Leia-se: “ZILDA BARBOSA RIBEIRO”

Teixeira de Freitas, 09 de agosto de 2017.

Paulo Américo Barreto da Fonseca
Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2017 22 de junho de 2017

Dispõe sobre a convocação da VI
Conferência Municipal de Saúde do
Município de Teixeira de Freitas e dá outras
providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do
Município de Teixeira de Freitas-Ba em reunião
Extraordinária, realizada no dia 22 de junho de
2017, no uso de suas competências regimentais

e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19
de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28
de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do
Conselho Nacional de Saúde, Leis Municipais
118/94, 278/2002, 893/2015 e Decreto
213/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal
de Saúde do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. A Conferência terá como tema central:
“**Gestão participativa no SUS: desafio para
integralidade na saúde**”.

Art. 3º. A VI Conferência Municipal de Saúde
será realizada no CAMPUS X da UNEB-
Universidade Estadual da Bahia, nos dias 10 e
11 de Agosto, no dia 10 a partir das 17h30min e
dia 11/08 a partir das 08h com encerramento
previsto para 17h.

Art. 4º. A Conferência terá uma Comissão
Organizadora, designada pelo Plenário do
Conselho Municipal de Saúde, a qual ficará
responsável pela organização do evento.

Parágrafo Único – As Comissões serão
compostas pelos seguintes Conselheiros /
Servidores:

1-COMISSÃO ORGANIZADORA, EXECUTIVA
e CERIMONIAL:
COORDENADORA: Isabela Maria Gomes de
Araújo

1. Eliana Oliveira
2. Rose Alves
3. Rogéria Lopes - CMS
4. Ailton Vieira de Souza - CMS
5. Edward Wendling
6. Gildenê Prates – CMS

2-COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO:
COORDENADOR: Rodrigo Lenine e José
Carlos

1. Vicente Jocy
2. Waldir Schmidt
3. Leonardo Peres
4. Klidys Eduardo Guimarães Oliveira
5. Dária Seba

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

6. Gabriela de Azevedo Barbosa - CMS
7. Natália Laviola

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Saúde

3-COMISSÃO DE RELATORIA
COORDENADORA: Rosidalva Barreto

1. Sub-relator: Patrícia Machado
2. Sub-relator: Valéria Ferreira
3. Sub-relator: Telma Alves
4. Sub-relator: Renata Caires
5. Sub-relator: Simone Ávila
6. Sub-relator: Flagner Souza da Silva - CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2017 18 de julho de 2017

Aprova o Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA.

4-COMISSÃO DE APOIO LOGÍSTICO:
COORDENADORA: Kilma Cabaleiro e Rosana Vaz

1. Deyne Elbe Kruger
2. Kamillo Borges
3. Simone Wildemberg De Araujo
4. Sérgio Alexandrino
5. Andressa Montarroyos
6. Reinaldo Lopes

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas-Ba em reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Leis Municipais 118/94, 278/2002, 893/2015 e Decreto 213/2016;

5-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:
COORDENADORA: Edmeire Muniz de Souza

1. Diana Couto
2. Renata Melo
3. Jhennifa Araújo
4. Rivia Ferreira
5. Nereide Lisboa
6. Polyana Martins - CMS
7. Leonardo Maciel Bittencourt - CMS
8. Doralice Santos
9. Keila Gonçalves

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas-BA, 18 de julho de 2017.

José Félix dos Reis Filho
Presidente do CMS

Art. 5º. As despesas com a organização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº 007/2017, no uso da competência delegada pelo Decreto n. 017/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 01 de janeiro de 2017.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Saúde

Teixeira de Freitas-BA, 22 de junho de 2017.

José Félix dos Reis Filho
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº 005/2017, no uso da competência delegada pelo Decreto n. 017/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 01 de janeiro de 2017.

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde
em reunião do dia 18 de julho de 2017

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

Art. 1º A VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, instância superior com poder deliberativo, será realizada nos dias 10 e 11 de Agosto de 2017, em consonância com a resolução 05 de 22 de junho de 2017, e conforme dispõe este Regimento, tendo por objetivo:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

IV - avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a Saúde na presente gestão e as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde (2015), elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde 2018-2021;

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde será realizada no CAMPUS X DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA, nos dias 10 e 11 de Agosto, no dia 10 a partir das 17h30min e dia 11 a partir das 08h com encerramento previsto para 17h;

§1º Durante a Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar. De modo a garantir a participação das diferentes localidades integrantes do território municipal (povoados, vilas, distritos, ilhas, assentamentos, entre outras), considerando ainda grupos específicos como indígenas, quilombolas, ciganos, assentados, ribeirinhos, privados de liberdade, LGBTT, movimento sindical entre outros.

§ 2º Em cumprimento as deliberações aprovadas na VI Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual

fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art. 3º - A realização da VI Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão Organizadora deve reunir-se periodicamente, registradas, em Ata, as decisões da Comissão Organizadora e o responsável por cada ação; ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal;

Art. 5º As reuniões devem ter como base as orientações do CNS e CES para a preparação da etapa da mobilização; e as deliberações das últimas Conferências Municipais para a organização geral da Conferência;

Art. 6º A VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde e ou pelo Coordenador Geral desta Conferência.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da VI Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação.

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas será composto paritariamente na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 278 de 21 de março de 2002, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

Art. 10º São participantes da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas.

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) os inscritos paritariamente.

II. Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas e os Convidados terão direitos a voz.

III. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão encaminhar em até 07 (sete) dias úteis de antecedência e/ou momento do encerramento do credenciamento da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde através de ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

IV- Será garantido o acesso como delegados representantes de movimentos sociais e comunitários;

V- Cada entidade terá direito de indicar até cinco delegados. Havendo interesse de inscrição de mais delegados estes serão inseridos na lista de suplência.

Art. 11. Poderão participar da VI Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde aprovado em reunião

extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 18 de julho de 2017.

Art. 12. O credenciamento das/dos Convidadas/Convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a VI Conferência Municipal de Saúde e será realizado nos dias 10 e 11 de Agosto, no dia 10 a partir das 17h30min e dia 11 a partir das 08h com encerramento previsto para o credenciamento as 09h.

Parágrafo único: Durante a VI Conferência Municipal de Saúde somente os participantes devidamente inscritos e credenciados poderão manifestar-se, sendo identificados através de crachás e durante a discussão dos Eixos Temáticos.

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 13. Nos termos deste Regimento a VI Conferência Municipal de Saúde terá como tema: "Gestão Participativa no SUS: Desafios para a Integralidade na Saúde".

§ 1º. A VI Conferência Municipal de Saúde acontecerá nos dias 10 e 11 de Agosto de 2017.

Dia: **10/08**

17:30 Credenciamento

19:00 Abertura

19:15 Composição de Mesa (Prefeito, Secretário de Saúde, Presidente do Conselho e outras personalidades locais)

20:00: Palestra Magna: **Gestão Participativa no SUS: Desafios para a Integralidade na Saúde.**

21:00 Apresentação das ações na saúde previstas no plano de governo do município;

21:15:Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

22:00: Encerramento

Dia **11/08**

07:30:Credenciamento com Coffee Break;

08:30: Apresentação das propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde;

09:00: Início dos trabalhos em sala com apresentação dos Eixos Temáticos nas salas;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

11:30 Fim dos trabalhos em grupos e entrega das propostas aprovadas nos grupos.

INTERVALO PARA ALMOÇO

13:30 Apreciação e votação das propostas elaboradas de acordo com os Eixos Temáticos na Plenária Final

17:00 Encerramento

§ 2º. Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da VI Conferência Municipal de Saúde.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da VI Conferência Municipal de Saúde, conforme o Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II - Os Grupos de Trabalho;
- III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;
- IV- Das Moções;
- V - A Plenária Final.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do CNS, com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º. O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho

Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2018 a 2021.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2018-2021), dentro dos Eixos estabelecidos no Art. 18º deste Regimento.

Art.16º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente.

Art.17. Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas indicadas pela organização do evento, com um sub-relator e um facilitador do Eixo Temático. As salas onde ocorrerão as discussões dos grupos de trabalhos devem dispor de: um Data Show, Not book, papel ofício, pinceis atômicos e de quadro branco, cadeiras, com disposição no formato de roda. O papel do sub-relator(a) é:

- a) Controlar o tempo e sequência das falas;
- b) Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- c) Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde. O papel do facilitador (a) é:

- a) Exposição do Eixo temático;
- b) Favorecer a democratização das falas;
- c) Mediar às discussões;
- d) Controlar o tempo e sequência das falas;
- e) Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- f) Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- g) Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município.

§ 2º. No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

de Trabalho constantes no Art. 18º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18. Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos seguintes Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021:

§ 1º. Os Grupos de trabalho estarão tratando dos seguintes Eixos Temáticos:

EIXO I – Vigilância, Proteção e Promoção da Saúde

Orientações gerais: Este eixo deve contemplar as discussões referentes a redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

EIXO II – Atenção Integral à Saúde

Orientações gerais: Neste eixo é importante envolver ações que visem ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar, considerando a promoção e o cuidado integral às pessoas nos diversos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso).

EIXO III – Saúde com inclusão social

Orientações gerais: Importante considerar neste eixo as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade (considerar as populações historicamente excluídas, discriminadas, estigmatizadas: população negra, indígena, quilombola, assentados, acampados, LGBTT, pessoas com deficiência e pessoas em privação de liberdade), as especificidades e a diversidade

na atenção básica, nas linhas de cuidado e na rede de atenção à saúde.

EIXO IV – Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Orientações gerais: Aqui espera-se que no nível municipal discuta-se a regulação do trabalho em saúde, democratizando as relações de trabalho e garantindo espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores da saúde. Fortalecer os mecanismos de desprecarização e valorização do trabalho na saúde, considerando a preservação dos direitos sociais conquistados historicamente pelos trabalhadores, assegurando ambientes de trabalho saudáveis e políticas e programas de formação profissional e educação permanente em saúde, ordenados para necessidades do SUS. Ressalta-se a importância de considerar os processos de seleção congruentes às necessidades do território, assim como a gestão do trabalho que dê conta de proteger o trabalhador do mau empregador e a população do mau trabalhador. Além disso, os processos de educação permanente a serem desenvolvidos no território precisam contar com um levantamento constante de necessidades de aprendizagem, processo este que deve acontecer em ato, paralelo ao cotidiano do serviço.

EIXO V – Participação e Controle Social

Orientações gerais: Estabelecer mecanismos permanentes de controle social e escuta da população, fortalecendo as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã exercitados em espaços como as conferências, conselhos, ouvidorias, etc

EIXO VI – Planejamento, gestão de recursos e instrumentos de gestão

Orientações gerais: Contemplar ações que possibilitem melhorar a capacidade de gestão municipal qualificando as ações para o uso racional e eficiente dos recursos, sistematização, monitoramento e fiscalização das ações.

Possibilitar que a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão contemple as necessidades expressas no território e escutas sociais realizadas nas Conferências.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

EIXO VII – Rede e Processo Regulatório em Saúde

Orientações gerais: Ressalta-se o papel do município no fortalecimento da rede de atenção à saúde, tanto do ponto de vista de uma atenção especial às linhas de cuidado, aos diversos ciclos de vida assim como fluxos comunicacionais e relações estabelecidas nos mecanismos de coordenação do cuidado e orientação da rede a partir da atenção básica. A regulação da atenção às ações ambulatoriais de média complexidade assim como o acesso às cirurgias eletivas, também são aspectos a se considerar de modo orientação aos processos de classificação de risco e consoante ao pactuado no território.

EIXO VIII – Assistência Farmacêutica

Orientações gerais: Importante destacar aqui questões relacionadas à logística de provisão e distribuição de medicamentos; planejamento coerente ao perfil epidemiológico da população bem como o uso do medicamento como um dos componentes terapêuticos, não podendo ser algo central na atenção em saúde prestada, não desvalorizando o acesso a práticas terapêuticas alternativas.

§ 2º. Os Eixos temáticos estão baseados nas Diretrizes do Plano Estadual de Saúde - Bahia 2016-2019 e será tema dos Grupos de Trabalho da VI Conferência Municipal de Saúde Teixeira de Freitas.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 18º do Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde.

§1º. Os Grupos de Trabalho, através de seu Sub-relator, deverão entregar as propostas elaboradas e aprovadas por escritas (letra legível) ou digitadas à Comissão Organizadora até as 11h:30min, devendo o Sub-relator, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º. O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 15 (quinze), totalizando 90 (noventa) propostas.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 22. As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita para posterior projeção até as 11h:30min horas do dia 11 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da VI Conferência Municipal da Saúde e, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

DAS MOÇÕES

Art. 23. Será admitida na VI Conferência Municipal de Saúde a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas por escrito à Coordenação Geral da VI Conferência Municipal de Saúde, após o encerramento da votação da plenária final.

§1º. A Coordenação Geral da VI Conferência Municipal de Saúde fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

§2. As moções serão recebidas até as 15 horas do dia 11 de agosto de 2017.

§3º. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes no momento da leitura da moção.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24. A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciar e votar as moções.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

Art. 25. Participarão da Plenária Final todos os convidados (as) devidamente credenciados/credenciadas para a VI Conferência Municipal de Saúde com direito a voz e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque às propostas apresentadas.

Art. 26. As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento.

Art. 27. A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito ou oralmente, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.

IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação do participante e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

§1º. A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.

§2º. A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 28. Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas.

§1º. O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§2º. Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§3º. A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas.

Art. 30. A minuta do Regulamento da VI Conferência Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde.

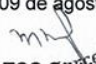
Teixeira de Freitas, 18 de julho de 2017

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de agosto de 2017, Nº 2778 | Caderno 1

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| Portaria SEMMA nº: 062/2017 | Publicação no D. O. M.: 09/08/2017 | Validade: 09/08/2019 | Empresa/Nome: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA - ME |
| C.N.P.J./C.P.F.: 13.367.595/0001-60 | | Endereço: Avenida Kaikan, nº 1122, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas - BA . | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007318/2017, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.367.595/0001-60**, com sede à **Avenida Kaikan, nº 1122, Bairro Kaikan Sul, Teixeira de Freitas - BA**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: **Imunização e controle de pragas urbanas**), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato de suas renovações, executando as ações previstas nos mesmos; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de agosto de 2017.


MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente